

## **Se um Testemunho na Escuridão dos Arquivos**

### **Whether a Testimony in the Dark of the Archives**

Édio Raniere; Cleci Maraschin

Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

---

#### **RESUMO:**

O presente ensaio busca mapear algumas linhas de força que trespassam as legislações brasileiras destinadas a crianças e adolescentes, debruçando-se, em particular, sobre os capítulos que legitimam o aprisionamento de jovens. Através de uma linguagem agenciada pelas artes literárias – crônica e conto – e cênicas – dramaturgia –, sobrevoa paisagens do Código de Menores de 1927, também conhecido como Código de Mello Mattos, bem como do Código de Menores de 1979 e do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990. O texto organiza-se da seguinte maneira: em um primeiro momento, são apresentados três arquivos de datas distintas – 2012, 1982 e 1952 – pelos quais se busca enunciar as diferenças e semelhanças acerca do funcionamento de instituições criadas a partir de tais legislações com o intuito de “reeducar” adolescentes infratores; em um segundo momento, segue-se a apresentação de dois diferentes contextos onde, respectivamente, adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Internação procuram o “responsável” por seu aprisionamento, e um estudante de doutorado em Psicologia Social encontra pistas acerca da criação do estranho conceito de Socioeducação.

**Palavras-chave:** socioeducação; adolescentes em conflito com a lei; legislações.

---

#### **ABSTRACT:**

This essay aims to map the relations of force crossing Brazil’s law concerning children and teenagers, focusing on the Chapters in which these official texts allow the incarceration of the juvenile. Mixing language styles such as literature – chronic and tale – and theatre – dramaturgy – it analyzes both the Brazilian’s Minors Codes from 1927 (also known as Mello Mattos Code) and 1979, as well as the Brazil Child and Adolescent Statute from 1990. First of all, it introduces three archives from different dates – 2012, 1982 and 1952 – whereby it is possible to identify differences and resemblances on the institutions system created under those laws in order to reeducate young offenders; secondly, it contextualizes two different situations where teenagers under socio-educational measures look for the ‘responsible’ for their imprisonment, and a doctoral student in Social Psychology finds some clues to the creation of the Social Education weird concept, respectively.

**Key-words:** social-education; juvenile offenders; law.

---

*Um agradecimento muito especial a Leandro Müller, Irineu Colombo e Tânia Galli.  
Sem suas preciosas colaborações este ensaio não seria possível.*

*Enquanto a constituição do arquivo pressupunha deixar fora do jogo o sujeito, reduzido a simples função ou a uma posição vazia, e o seu desaparecimento no rumor anônimo dos enunciados, no testemunho a questão decisiva se torna o lugar vazio do sujeito. (...) Precisamente porque o testemunho é a relação entre uma possibilidade de dizer e o fato de ter lugar, ele só pode acontecer por meio da relação com uma impossibilidade de dizer, ou seja, unicamente como contingência, como um poder não-ser.*

Agamben

*Eu sei que isto que estou dizendo é dificultoso, muito entrançado. Mas o senhor vai avante. Invejo é a instrução que o senhor tem. Eu queria decifrar as coisas que são importantes. E estou contando não é a vida de sertanejo, seja se for jagunço, mas a matéria vertente.*

Guimarães Rosa

**Arquivo 2012**

Às sete horas da manhã, Silva escolhe a opção “soneca” no celular despertador que virtualiza cinco minutos um sono bom. O mesmo procedimento se repete por três vezes. Silva finalmente acorda. Banheiro, cozinha, guarda-roupa... A mesma sequência de todas as manhãs.

Ao sair de casa, avista Souza, seu amigo de infância. Um cumprimento rápido; um pequeno bloco de memória que se estende em meio ao aceno, a caminho do trabalho. Chegando ao Centro de Socioeducação, se depara com o portão eletrônico aberto, estranha. Imagina a alegria dos adolescentes em fuga, aquela correria, aquele frenesi, às gargalhadas. Antes da porta de entrada, porém, o controle remoto desliga a cena. Não foi dessa vez, quem sabe outro dia. Um sorriso amargo, o ranger do portão sobre os trilhos, um pardal em repouso sobre a cerca.

– Bom dia, Seu Silva!

– Bom dia, José. Tudo tranquilo?

– Tudo em ordem...

Silva leva a mão ao bolso do casaco, retira o molho de chaves e abre a sala. Que bobagem trancar um espaço onde se acumulam apenas papel, mesa e cadeira, pensa. Embora acate a deliberação do grupo – a proposta de manter a sala dos técnicos chaveada havia sido votada na última reunião –, o incômodo permanece. Silva abre a mochila, retira o notebook e, em seguida, pressiona *power*. Sobre a mesa, no iPhone, o *check-list* com os afazeres do dia: três atendimentos individuais, cinco relatórios, oficina de violão e reunião com a equipe do Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS). Enquanto organiza sua agenda, a secretária da unidade adentra a sala:

– Bom dia, Seu Silva.

– Bom dia, Maria.

– Ontem à tarde, chegou mais um adolescente – Silva é contratado para trabalhar apenas no período matutino –, a assistente social já fez a entrevista de acolhimento com ele<sup>1</sup>.

Maria entrega ao psicólogo o envelope de papel pardo que contém uma vida. Mais um adolescente preso. Silva agradece; Maria se retira. O computador sobre a mesa cobra de Silva a urgência dos relatórios. Silva abre o envelope pardo, e encontra o encaminhamento da vara da infância e da juventude:

[...] Assim, com a comprovação da prática da infração pelo representado, visando à recuperação do mesmo para o convívio social, e ainda a manutenção da ordem pública, outro caminho não resta senão a

aplicação da medida sócio-educativa de internação, medida que se mostra a mais adequada para se aplicar ao adolescente [...] (Sentença n. 1) (GIANGARELLI E ROCHA, 2011, p.193).

### **Arquivo 1982**

Às sete horas da manhã, Silva pressiona o botão “soneca” do rádio relógio que cantarola cinco minutos de um sono bom. O mesmo procedimento se repete por três vezes. Silva finalmente acorda. Banheiro, cozinha, guarda-roupa... A mesma sequência de todas as manhãs.

Ao sair de casa, avista Souza, seu amigo de infância. Um cumprimento rápido; um pequeno bloco de memória que se estende em meio ao aceno, a caminho do trabalho. Chegando à Unidade da FEBEM, se depara com o imenso cadeado de ferro aberto, estranha. Imagina a alegria dos menores em fuga, aquela correria, aquele frenesi, às gargalhadas. Diante da porta de entrada, porém, o tilintar do molho de chaves tranca a cena. Não foi dessa vez, quem sabe outro dia. Um sorriso amargo, o *click* metálico do cadeado no portão, um pardal em repouso sobre a cerca.

– Bom dia, Seu Silva!

– Bom dia, José. Tudo tranquilo?

– Tudo em ordem...

Silva leva a mão ao bolso do casaco, retira o molho de chaves e abre a sala. Que bobagem trancar um espaço onde se acumulam apenas papel, mesa e cadeira, pensa. Embora acate a deliberação da coordenação estadual – o ofício com determinação de manter a sala dos técnicos chaveada havia sido encaminhado na última semana –, o incômodo permanece. Na sala, dentro do armário, a máquina de escrever. Sobre a mesa, a agenda com sua costureira lista dos afazeres do dia: três atendimentos individuais, cinco relatórios, oficina de violão e reunião com a equipe do Hospital Psiquiátrico. Enquanto organiza sua agenda, a secretária da unidade bate à porta:

– Bom dia, Seu Silva.

– Bom dia, Maria.

– Ontem à noite, chegou mais um adolescente – Silva é funcionário público, trabalha das 9h às 12h e das 14h às 18h –, o senhor vai fazer a entrevista de acolhimento ou devo passar para a assistente social?

– Pode deixar comigo, Maria. Obrigado.

Maria entrega ao psicólogo o envelope de papel pardo que contém uma vida. Mais um adolescente preso. Silva agradece; Maria se retira. A máquina de escrever, agora sobre a mesa, cobra a urgência dos relatórios. Silva abre o envelope pardo, e encontra o encaminhamento do juizado de menores:

[...] Assim, com a comprovação da prática de infração por parte de menor que se encontra em situação irregular, visando à recuperação do mesmo para o convívio social, e ainda a manutenção da ordem pública, outro caminho não resta senão a aplicação de medida de internação em estabelecimento educacional, onde deverá permanecer à disposição deste juízo até segunda ordem.<sup>2</sup>

**Arquivo 1952**

Às sete horas da manhã, soa alto o despertador. Silva se enrola nas cobertas em busca de mais cinco minutos. Sabe que enquanto houver corda, o despertador continuará soando. E cada vez mais alto. Quando, enfim, o silêncio o obriga a levantar... Banheiro, cozinha, guarda-roupa... A mesma sequência de todas as manhãs.

Ao sair de casa, avista Souza, seu amigo de infância. Um cumprimento rápido; um pequeno bloco de memória que se estende em meio ao aceno, a caminho do trabalho. Chegando à Escola de Reforma, Silva se depara com o portão aberto, estranha. Imagina a alegria dos menores em fuga, aquela correria, aquele frenesi, às gargalhadas. Porém, antes da porta de entrada, um cigarro é aceso e a cena se esfumaça. Não foi dessa vez, quem sabe outro dia. Um sorriso amargo, a trava de madeira caindo sobre o portão, um pardal em repouso sobre o arame da cerca.

– Bom dia, Seu Silva!

– Bom dia, José. Tudo tranquilo?

– Tudo em ordem...

Silva leva a mão ao bolso do casaco, retira o molho de chaves e abre a sala. Que bobagem trancar um espaço onde se acumulam apenas papel, mesa e cadeira, pensa. Embora acate a ordem do diretor da escola – a decisão de manter a sala dos mestres de ofício chaveada havia sido determinada na última reunião –, o incômodo permanece. Silva abre a pasta, retira o precioso bloco de notas, canetas, lápis, borracha. No quadro negro, seus afazeres do dia: conversar com três abandonados rebeldes, solicitar liberdade vigiada para cinco delinquentes regenerados<sup>3</sup>, acompanhar a oficina de artes, e se reunir com a equipe do Hospital Psiquiátrico. Enquanto organiza seus afazeres, com muita delicadeza, a amanuense da escola bate à porta<sup>4</sup>.

– Bom dia, Seu Silva.

– Bom dia, Maria.

– Ontem à noite, a polícia trouxe mais um delinquente. Por saber de seu costume em conversar com todos que chegam, fiz uma cópia do encaminhamento.

– Gentileza sua, Maria. Muito obrigado.

– O diretor pede que lhe pergunte se as solicitações de liberdade vigiada estão prontas para copiar.

– Preciso verificar com um dos professores, ontem não encontrei o livro de anotações na sala 3. Mas não precisa se preocupar, se tudo correr bem, daqui a umas duas horas eu as levarei pessoalmente à sua sala.<sup>5</sup>

Maria entrega ao inspetor geral o envelope de papel pardo que contém uma vida. Mais um adolescente preso. Silva agradece. Embora Maria se retire da sala, o bloco de notas sobre a mesa mantém sua presença através da urgência dos relatórios. Silva abre o envelope pardo, e encontra o encaminhamento do Juiz de Menores:

[...] Assim, com a comprovação da prática da delinquência pelo menor, visando a reeducação do mesmo para o convívio social, e ainda a manutenção da ordem pública, outro caminho não resta senão a aplicação de medida de internação em Escola de Reforma, onde permanecerá internado em carácter provisório e à disposição deste juízo.<sup>6</sup>

### **Sob a Escuridão das Medidas – Primeiro Ato**

– AHHH!!!!

O grito corta as grades. O frio nas mãos, o cheiro acre do metal, um tremor se espalha pelo corpo inteiro. Da escuridão cinza das celas, surgem as vozes trazendo o já costumeiro agudo no estômago, a tontura e o medo.

– Aí noia, que porra de gritaria é essa?<sup>7</sup>

– Me acordou de novo, pilantra! Seu rato...

– Foi mal, irmão, não foi a intenção...

– Tu vai pro zinco ainda hoje... Assim que o educador abrir meu X a gente desenrola a fita.

– Não irmão, foi mal aí, foi mal...

– Chega de passar pano pra esse X9, vamos virar a cadeia dele.

– X9, NÃO! Não sou X9!

– Silva não é X9, a caminhada dele é reta. Ninguém aqui vai tirar meu truta pra seguro.

Do alojamento 8 a voz calma e grave de Souza impõe respeito. A pequena pausa permite ouvir o tilintar das chaves abrindo a grade de acesso, primeiro na galeria e, logo em seguida, no corredor principal.

– Que merda é essa já de manhã?

– Nada, não, Seu Educador. Só estamos tirando umas pira, aí...

– Tá me confundindo com o madeireiro do plantão noturno? Quem manda aqui sou eu, moleque. Vou perguntar de novo, e se ninguém responder, a ala toda tá de medida: Que porra de gritaria era essa?<sup>8</sup>

– Fui eu, Seu Educador!

Calmamente, o educador se desloca até a cela nº8.

– O que tá pegando, Souza? Quer ficar de medida mais uma semana?

– É coisa nossa! Entendo que o Senhor tá de serviço e que precisa fazer a função aqui, mas tem coisa que é melhor resolver do nosso jeito. Só não é justo todo mundo pagar medida por minha culpa, o senhor sabe que depois a casa cai é pro meu lado.

– Vais assumir a bronca por todo mundo, então?

– A bronca é minha, não tem mais ninguém envolvido.

– Vou falar com a direção, por enquanto, a coisa fica como está.

– Seu educador!

– O que é?

– Que horas são? Tô com fome.

– São 7h. Já vou abrir os alojamentos.

O medo se acalma. Todos, inclusive os educadores da unidade, respeitam Souza. Ninguém teria coragem de desafiá-lo e, ao menos no dia de hoje, machucar Silva. Depois da higiene, na fila para o café, Silva consegue se aproximar; quer agradecer ao amigo.

– O que tá rolando primo? Tu tem que ficar azul e tirar tua caminhada de boa, tá todo mundo te enxergando. É a terceira vez essa semana que tu acorda a cadeia com essa gritaria...

– É um pesadelo, coisa ruim que não sai da pinha. – Silva fala baixo, com vergonha dos demais.

– Tô ligado. Já tive essas piras também.

– Pira ruim né mano, só desacerto! É cola a pinha na jega e as pira toma conta. Tu lembra as pira do teu sonho?

– Eu sonhava que a liberdade cantava pra mim... (risos)

– Mas fugir da cadeia é sonho bom, não é pira ruim... (risos)

– Pior! Mas aí eu ia de boa, alegria aberta, pensando nas mina. Só que eu chegava em casa e a minha mãe tava casada com o pilantra do meu tio.

– Com todo respeito irmão, mas qual era a letra?

– Eu sonhava que meu pai tinha morrido, e esse pilantra tomado conta da nossa biqueira. Os primos colavam pra me dizer que os home tinham matado meu pai, que a coisa tinha aparecido na televisão e tudo mais. No fundo, eu sabia que não era verdade. A parte mais sinistra do sonho era quando meu pai aparecia tipo um fantasma pra conversar comigo.

- Com todo o respeito, sem mancada aí, mas o que teu pai queria?
- O fantasma do meu pai dava uma letra sinistra, queria que eu cobrasse a morte dele. O pilantra do meu tio é que tinha mandado o velho pro zinco, ele queria era tomar conta da boca e casar com a minha mãe.
- E aí?
- Aí eu acordava no maior veneno, com sangue no zoio. Tentava ligar pra minha mãe, mas nunca conseguia falar com ela. Maior veneno...
- Com todo o respeito, mas tinha pra mim que teu pai já era falecido há algum tempo.
- Sim, morreu mesmo. Eu tinha uns sete anos. Ainda hoje guardo a quadrada que ele me deu; presente de aniversário... (risos)
- Pode crê. Eu não conheci meu pai. Mas a primeira vez que fumei pedra com a minha mãe, ela deu a letra de que o velho era caminhoneiro. Depois, nunca mais falou nada; eu perguntava, mas ela tava sempre noiada... (risos)
- Vida Loka, irmão; amor só de mãe.
- Vida loka... É nós.
- Com todo o respeito, sem mancada, mas teu pai aparece nas pira do teu sonho também?
- Não! Eu sonho com o pilantra que mandou prender a gente.
- Tu sonha com o parasita do juiz que trancou a gente aqui no inferno?
- Não. O juiz é tipo dedo no interruptor... (silêncio)
- Mano, tu não tá legal mesmo... (silêncio)
- Seu Educador, com licença.
- Fala, Silva.
- Estamos na escuridão aqui no refeitório, não consigo nem enxergar o meu marrocos. Tá sem luz hoje?
- Acende a luz aqui, Chico! – grita o educador para alguém do lado de fora do refeitório.
- Firmeza Seu Educador, é nós.

O educador se afasta, e Silva volta a conversar com Souza.

- Entendeu?
- Entender o quê? Que esse educador é madeireiro?
- Não, truta. Dedo no interruptor...
- Essa letra tá muito gardenal.
- Velho, por que a lâmpada acendeu?
- Porque o educador lá de fora ligou a luz...
- Claro que não. Não é o interruptor que acende a lâmpada. Lembra aquele curso de eletricista que o psicólogo descolou pra mim?
- Que tem o curso?
- Aprendi que dedo no interruptor não acende nenhuma lâmpada, só faz ligar ou desligar um figura aí chamado eletricidade. Tu acha que o pilantra é o juiz, mas ele só apertou um botão, tá entendendo?
- Mano, tu tá chapado de cadeia; tá ficando gardenal, velho.
- Gardenal é essa história que contam pra gente. Que culpa tem o educador da lâmpada acender? Ensinam a gente a odiar quem coloca o dedo no interruptor, mas o verdadeiro pilantra se esconde no meio dos postes, fios, transformadores...
- Mano, vou indo nessa; tua letra tá muito noia pra mim...
- Não! Pera aí, essa é a parte que pesa a caminhada do sonho, é por causa dela que eu grito; parece que não tem saída, que estamos mesmo condenados a passar a vida no inferno, que outros primos que ainda nem nasceram vão vir pra cá... Só que igual ao teu sonho, o meu tem uma parte boa também.
- Qual?
- O sonho ensina como pegar o beco desse inferno.
- Oh! Põe na roda aí, compartilha com os irmãozinho...
- Chega aí, tô bolando umas piras. Se tu tiver a fim de colar junto, é nós...
- Fica azul, se o educador escutar isso nós vamos pegar medida. Mas dá a letra aí...

– Ainda não tá pronto, tô com as ideia fervendo aqui na pinha. O que eu sei é que pra gente pegar o beco, precisamos...

– Fazer um tatu? – Souza, empolgado, corta o raciocínio de Silva.

– Não! O Pereira fez um mês passado e olha ele ali se alimentando quietinho com o marrocos dele...

– Pular o muro?

– Não, pô! O que é que deu do desacerto do Santos? Tá no mofo faz dois meses, nem ducha ele toma; higiene, só de canequinha.

– Então, o quê? Já sei, fazer um estoque e render os educadores?

– Não! Nada disso funciona aqui, e tu sabe. O que a gente precisa é ficar frente a frente com quem mandou nos prender, entendeu?

– Pra quê?

– Pra matar ele. A ideia é a seguinte: tu me ajuda a achar o pilantra, quando eu estiver frente a frente com ele, eu puxo esse estoque da coruja e furo o rato.

– Guarda isso aí, se o educador te pega com estoque tu vai ficar de porquinho por uma semana. A ideia é boa mano, mas como é que vamos estocar o pescoço de alguém lá de fora?

– Quem te disse que ele tá lá fora?

– Como assim, o cara que mandou prender a gente tá aqui na cadeia? Quem é ele, é um educador?

– Não! Os educadores, os psicólogos, as assistentes sociais e, até mesmo o diretor, são tudo dedo no interruptor, igual ao juiz. Tudo liga e desliga a mando desse cara.

– De novo essa letra gardenal?

– Ele cola na cadeia, cola lá fora, cola em um tanto de lugar, inclusive, aqui!

– Ah! Se eu pego esse pilantra, ele vai prender irmão é nunca mais! Como é o nome dele?

– Ele se esconde atrás de vários nomes.

– Mano, tu tá muito chapado de cadeia. Se não sabemos nem o nome dele, como é que vamos furar o cara?

– Fica frio, velho. Eu disse que não sei o nome? Eu disse que ele se esconde é atrás de vários nomes. No sonho, eu descobro um dos nomes dele num livro.

– Livro? Mas aí desandou tudo de vez...

– Por quê?

– Por que o novo diretor é veneno, proibiu livro na jega, agora só pode ler a Bíblia.



- É quando você grita...
- Não! Eu acordo dentro do sonho, acordo dentro da unidade, eu... Eu estava dormindo lá... Que engraçado... – riu novamente, e voltou a fixar o horizonte. É como se eu fosse um adolescente cumprindo Medida de Internação, algo assim...
- Está vendo? Esse doutorado está te deixando doido! Você deveria ir se tratar...
- Me tratar porque sonho com uma unidade que cria diferenciações ao se repetir? Quem é que queria tanto estudar Diferença e Repetição? – ambos riem.
- E depois, presos estamos todos. A liberdade é apenas uma cadeia com mais espaço...
- Vamos tomar café, ô liberdade?
- Vamos. Tem pão?
- Acho que tem, vamos fazer torradas?
- Oba!
- Só quero tomar um banho antes. Você pode ligar o aquecedor para mim?
- Sim.
- Conteí que encontrei o “Código de Mello Matos” e o “Código de Menores” em um sebo lá no centro?
- Que legal! Aff... Acabou o sabonete. Me empresta o do chuveiro, só um minuto?
- Pode pegar.
- Obrigada.
- Já faz alguns dias que estou trabalhando neles. Ontem me dei conta de algo curioso; na primeira leitura, nem acreditei! Tive de ler três vezes para me convencer.
- Nossa! O que é?
- Por mais estranho que pareça, não existe uma única linha sobre Medidas Socioeducativas, nem ao menos uma referência sequer.
- Quer o sabonete de volta?
- Quero.

– Mas não eram esses códigos, antes do ECA, que mandavam proteger e punir os adolescentes?

– Pois é! Deixo o chuveiro ligado?

– Pode desligar. Vou tomar café primeiro.

– Estou começando a suspeitar que a Socioeducação, ao menos referente aos adolescentes em conflito com a lei no Brasil, está intimamente ligada ao ECA e, claro, a partir de 2006, também ao SINASE.<sup>9</sup>

– Você quer dizer que, antes do ECA, não se prendia adolescentes?

– Não, não é isso. Lembra do prefácio de “Vigiar e Punir”?

– Onde Foucault fala dos suplícios?

– Isso. Ele fala de dois estilos penais, lembra? Suplício e prisão. Começa pelo suplício de Damiens e, na sequência, passa para o regulamento da Casa dos Jovens Detentos de Paris. Esse regulamento aparece datado em torno de 1780. Nessa época, na França, já havia um local específico para prender jovens. A diferença é que aqui no Brasil, legalmente falando, isso só foi possível a partir de 1923, com o Decreto nº 16.272, incluído no código de Mello Matos três anos depois<sup>10</sup>.

– Então, antes do Código de Mello Matos, não se prendia adolescentes no Brasil?

– Claro que sim, mas eram presos junto aos adultos. Lembra quando achei o “Século Perdido”, da Irene Rizzini, naquele sebo em Curitiba?

– Lembro, você ficou bastante contente.

– Sim, porque é nesse livro que a Rizzini recupera uma série de documentos que mapeiam, passo a passo, o surgimento do Código de Mello Matos. Ela traz à tona todas as polêmicas que envolveram a criação da primeira política pública brasileira voltada à infância e juventude, política esta cuja pretenciosa missão era “salvar” as crianças, salvar o futuro do país, salvar a própria humanidade<sup>11</sup>.

– Você pode pegar o queijo e o presunto na geladeira?

– Sim. Cadê o pão?

– Aqui. Putz! O pão está velho...

– Está com cheiro ruim?

– Não.

– Nesse caso, a torradeira conserta...

– Vamos ver. Mas esse papo de salvar as crianças deu em quê, afinal?

– Bem, em muitas coisas. A tese da Rizzini é de que essa primeira tentativa de consolidar uma política de assistência e proteção à infância e juventude teria levado, na prática, a uma dicotomização da infância no Brasil. Aos pobres, apenas o mínimo de instrução que garantisse uma boa domesticação e o uso aprimorado de sua força de trabalho, enquanto que a cidadania plena, vetada para eles, estaria destinada à elite. Agora, especificamente sobre o recorte que estou estudando, a Medida Socioeducativa de Internação, o que interessa mesmo é a criação das Escolas de Reforma.

– Escolas de Reforma?

– Sim. O que hoje chamamos de Centro de Socioeducação, na década de setenta, era FEBEM e, na década de trinta, Escola de Reforma.

–Deixa eu ver se estou entendendo: então, para “salvar” os jovens de um ambiente terrível, desumano e pedófilo, o Código de Mello Matos legalizou uma cadeia especial, no caso, mandou criar uma cadeia só pra eles, é isso?

– A proposta não era exatamente de uma cadeia, mas de um local apropriado onde eles teriam a oportunidade de aprender uma profissão, serem escolarizados, etc.

– Puxa, que revolução, hein?

– De certa forma, foi revolucionário, sim. É muito fácil criticar os acontecimentos de outra época para potencializar os acontecimentos da nossa. Lembra da moral do escravo? Ele é Mau, Logo eu Sou Bom<sup>12</sup>.

– Acho que já escutei essa mesma ladainha em relação ao desativamento das FEBEMs.

– Não. No caso das FEBEMs, é completamente diferente...

– Por quê?

– Porque no caso da desativação das FEBEMs, o que está em jogo não é mais o aprisionamento de jovens com adultos, mas o aprisionamento de jovens inocentes, que foram abandonados, junto aos jovens considerados culpados, isto é, delinquentes.

– Derreteu o queijo?

– Ahã.

– Quer café?

– Não, vou tomar suco.

– Então, quer dizer que ao invés de lutar, como fez o pessoal do movimento antimanicomial, para que se deixe de aprisionar as pessoas, no caso da Socioeducação, a luta que se trava é para que haja espaços de confinamento, digamos, mais confortáveis?

– Não é bem isso. Você está reduzindo as coisas. Quando a FUNABEM foi criada, na década de sessenta, os debates não giravam mais em torno do menor trabalhador, que as Escolas de Reforma tinham por missão formatar, mas em torno de categorias, como por exemplo, “infrator” e “carente”. É a época da Doutrina da Segurança Nacional, na qual se entende que para assegurar a ordem é necessário enclausurar. Isso durou até 1979, quando o Código de Menores introduziu a Doutrina da Situação Irregular. É apenas com a criação do ECA que temos a Doutrina da Proteção Integral. Foi preciso muita luta para conquistá-la. Existe uma multidão de pessoas bem intencionadas que dedicam suas vidas à garantia dos direitos desses jovens.

– Sim, de boas intenções as unidades estão cheias! – ambos riem. Mas não estou colocando isso em questão. O que eu acho estranho é que o Código de Mello Matos não tenha resolvido esse problema dos alojamentos já em 1927.

– Eles tentaram. O código de Mello Matos separa as medidas indicadas a menores abandonados daquelas indicadas a delinquentes. Quem coloca ambos no mesmo barco é o Código de Menores de 1979, através da Doutrina da Situação Irregular. No código de Mello Matos, os abandonados deveriam ser encaminhados às Escolas de Proteção e os delinquentes às Escolas de Reforma. Havia, sim, uma distinção.

– Mas, então, o que aconteceu? Por que seguiram aprisionando ambas as categorias no mesmo local?

– Esse debate é bastante complexo. Um ponto que acho interessante salientar é este aqui:

**“Art. 69**

§ 2º Si o menor não fôr abandonado, nem pervertido, nem estiver em perigo de o ser, nem precisar do tratamento especial, a autoridade o recolherá a uma escola de reforma pelo prazo de um a cinco anos.

§ 3º Si o menor fôr abandonado, pervertido, ou estiver em perigo de o ser, a autoridade o internará em uma escola de reforma, por todo o tempo necessario á sua educação, que poderá ser de tres annos, no mínimo, e de sete annos, no máximo” (Código de Mello Matos, 1927).

- Mas que diabos quer dizer “em perigo de ser”?
- Exatamente, esse é o paradoxo do Código de Mello Matos. Paradoxo que possibilita internar, no mesmo local, menores abandonados e delinquentes. Mas esse debate é muito extenso. Na verdade, essa polêmica só é resolvida no ECA.
- Quer dizer que de 1927 a 1990 era possível prender uma criança abandonada no mesmo lugar que se prendia um adolescente infrator?
- Sim, era possível porque, tanto no Código de Mello Matos como no Código de Menores, isso não estava plenamente resolvido.<sup>13</sup>
- Que horror. Era mesmo uma escola do crime, então. É difícil de aceitar que mesmo nos capítulos, ou em algum inciso dedicado às Medidas Socioeducativas, não exista nenhuma referência à necessidade dessa separação...
- Na verdade, como estava dizendo, esses códigos não chegam, em nenhum momento, a mencionar as Medidas Socioeducativas<sup>14</sup>.
- Como assim? Se esses códigos que antecedem o ECA não falam em Medidas Socioeducativas, eles falam do quê, afinal?
- Nossa! Falam de um monte de coisas. Me passa a mostarda?
- Acho que o que eu quis perguntar foi: o que esses códigos apresentam no lugar das Medidas Socioeducativas?
- Ah! Isso é muito legal. Você vai ficar pasma.
- Sou toda ouvidos...
- Ao invés de Medidas Socioeducativas, eles falam em “medidas”!
- Medidas?
- Sim!
- Mas, então, todos os três documentos indicam as mesmas medidas?
- Não. No Código de Mello Matos, há essa distinção entre proteção – para os abandonados – e reforma – para os delinquentes. Já no Código de Menores, tudo se transforma em Medida de Proteção, ou seja, ambos os grupos são abrigados dentro dessa categoria. O ECA separa novamente esses dois mundos, de modo que aquilo que o Código de Mello Matos chamava de

“Reforma” passa a ser chamado de “Medida Socioeducativa”. Contudo, nas páginas que indicam tratamento às infrações cometidas pelos adolescentes, ironicamente, a única medida que permanece desde o Código de Mello Matos até os dias de hoje, aprimorada pelo SINASE, é a Medida de Internação.

– Viu só? Eu não disse que essa gente briga por nada?

– Você está reduzindo as coisas de novo. A questão é a seguinte: se no Código de Mello Matos havia apenas uma única medida passível de ser aplicada aos delinquentes, a grande novidade do Código de Menores é a criação de cinco medidas novinhas em folha<sup>15</sup>. De acordo com o Código de Mello Matos, se um adolescente fosse sentenciado como infrator, ele necessariamente deveria ir para uma Escola de Reforma, porém, o Código de Menores de 1979 expõe o seguinte:

## “TÍTULO V

### *Das Medidas de Assistência e Proteção*

## CAPÍTULO I

### *Das Medidas Aplicáveis ao Menor*

**Art 13.** Toda medida aplicável ao menor visará, fundamentalmente, à sua integração sócio-familiar.

**Art 14.** São medidas aplicáveis ao menor pela autoridade judiciária:

I - advertência;

II - entrega aos pais ou responsável, ou a pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade;

III - colocação em lar substituto;

IV - imposição do regime de liberdade assistida;

V - colocação em casa de semiliberdade;

VI - internação em estabelecimento educacional, ocupacional, psicopedagógico, hospitalar, psiquiátrico ou outro adequado.”

– Nossa! É muito parecido! Eu pensava que o Estatuto da Criança e do Adolescente havia realizado uma transformação radical nesse sentido. O que diz o ECA?

– Diz o seguinte:

## “CAPÍTULO IV

*Das Medidas Sócio-Educativas*

**SEÇÃO I**

*Disposições Gerais*

**Art. 112.** Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I - advertência;
- II - obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;
- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semiliberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional;
- VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.”

– Mas, então, apenas suprimiram o segundo e o terceiro incisos, e acrescentaram a obrigação de reparar o dano e a prestação de serviço à comunidade.

– Na verdade, suprimiram somente a colocação em lar substituto, deixando essa medida junto às demais regidas pelo Art. 98, que são Medidas de Proteção. A obrigação de reparar danos aparece no Art. 101, junto a mais cinco possibilidades.

– Nesse caso, a grande novidade do ECA são essas sete medidas?

– Não. A grande novidade do ECA é distinguir, com precisão quase cirúrgica, a Medida de Proteção da Medida Socioeducativa. No Código de Menores, uma mesma medida se aplicava a todos os adolescentes, pois tudo era considerado “proteção”.

– Tudo bem, mas isso o Código de Mello Matos já fazia, ou ao menos *tentava* fazer.

– De certa forma, sim. Na verdade, boa parte da literatura dedicada a esse tema sustenta que a grande revolução do Estatuto da Criança e do Adolescente é a Doutrina da Proteção Integral, a

qual possibilitou remover o adolescente em conflito com a lei do decalque “objeto de proteção”, e transformá-lo em “sujeito de direitos”.

– Não entendo bem a diferença entre os dois termos...

– São dois paradigmas. O primeiro é o da Doutrina da Situação Irregular, utilizada pelo Código de Menores, na qual o adolescente, ou melhor, o menor em situação irregular, era objeto de uma ação do Estado. O Art. 1º do Código de Menores deixa isso muito claro: “**Art 1º** Este Código dispõe sobre assistência, proteção e vigilância a menores: I – até dezoito anos de idade, que se encontrem em situação irregular” (Código de Menores, 1979). Diferentemente do Código Mello Matos, onde existiam as categorias “menor abandonado” e “delinquente”, esse artigo diz a que vem o Código de Menores: *todos* são menores. Mas serão assistidos, protegidos e vigiados pelo Estado, apenas os que se encontram em “situação irregular.”<sup>16</sup>

– Isso me lembra “1984” do George Orwell: “todos iguais, mas uns mais iguais que os outros”.

– Pois é...

– E os demais, aqueles que não se enquadravam na categoria de situação irregular, não sofriam nenhuma ação do Estado?

– Mais ou menos. Havia uma categoria especial para esses casos, chamada de “prevenção”. Embora o Código de Menores não especifique, em momento algum, o que é a prevenção, reserva-lhe um parágrafo: “**Parágrafo único** – As medidas de caráter preventivo aplicam-se a todo menor de dezoito anos, independentemente de sua situação” (Código de Menores, 1979).

– Certo. E o segundo paradigma?

– O segundo é o da Doutrina da Proteção Integral, na qual os adolescentes aparecem, finalmente, como “sujeitos de direitos”, isto é, habitantes de um Estado Democrático de Direito. Nesse paradigma, um adolescente só pode ser privado de liberdade em duas situações: a) pego em flagrante; e b) por ordem estrita e fundamentada de autoridade judiciária competente. As garantias constitucionais, até então acessadas apenas pelos adultos, passam a valer, também, para os adolescentes. Ou seja, hoje em dia, um adolescente acusado de infração tem garantido, por lei, ampla defesa em seu processo, inclusive recurso à instância superior. Além disso, mesmo quando internado, o adolescente precisa ter seus direitos respeitados: saúde, educação, respeito à dignidade, convivência familiar e comunitária. Caso haja o descumprimento desses direitos, o Ministério Público pode ser acionado e os negligentes, punidos.

– Acho que estou começando a entender: antes os adolescentes eram refêns de uma política de estado que argumentava protegê-los; agora, possuem direitos garantidos por lei que lhes asseguram uma vida mais digna.

– Exatamente. Contudo, para além das grandes transformações operacionalizadas pelo ECA, há um conceito menor que o atravessa quase despercebido. Um conceito estranho, que parece servir à atualização de um dispositivo nunca desativado. Um dispositivo que teria escapado a todas as reformas ou que, talvez, venha sendo sutilmente aperfeiçoado por elas<sup>17</sup>. Se as medidas já estavam presentes no Código de Mello Matos desde 1927, e se continuaram sendo aplicadas ao Código de Menores, por que o ECA, ao tratar de adolescentes em conflito com a lei, faz questão de denominá-las “Socioeducativas”?

– Bingo!

– Façam suas apostas, senhoras e senhores...

– Mas, afinal, de onde surgiu esse conceito?

– *This is the question*, “Hamleta”! – ambos riem.

– Porque se esse conceito não estava presente nos códigos anteriores e, ao mesmo tempo, o ECA não abandona as medidas, o que me parece curiosa é essa entrada...

– Exato! Venho me perguntando sobre isso há um bom tempo.

– Outra coisa curiosa é essa junção das medidas com o tal do conceito “socioeducativo”. Afinal, o que quer o ECA ao unir as Medidas à Socioeducação?

– O que quer o ECA ao unir Medidas e Socioeducação? Você anda lendo muito Deleuze...

– Por quê?

– Deleuze chama o método de pesquisa do Nietzsche de “método de dramatização”, e diz que a pergunta que esse método nos ajuda a colocar é “O que quer?”.

– Sério? Nem é, isso é bobiça sua!

– Mas que desconfiada! Cadê o Nietzsche e a filosofia?

– Acho que você deixou no quarto...

– Aqui, ó:

Desta forma de pergunta deriva um método. Sendo dados um conceito, um sentimento, uma crença, serão tratados como os sintomas de uma vontade que quer alguma coisa. O que quer aquele que diz isso, que

pensa ou experimenta aquilo? Trata-se de mostrar que não poderia dizê-lo, pensá-lo ou senti-lo se não tivesse tal vontade, tal maneira de ser. O que quer aquele que fala, que ama ou que cria? (...) O método consiste no seguinte: referir um conceito à vontade de potência para dele fazer o sintoma de uma vontade sem a qual ele não poderia nem mesmo ser pensado (nem sentimento ser experimentado, nem a ação ser empreendida) Tal método corresponde à questão trágica. Ele próprio é o método trágico. Ou mais precisamente, se tirarmos do termo 'drama' todo o phatos dialético e cristão que corresponde seu sentido, é o método de dramatização (DELEUZE, 1976, p.64).

– Genial!

– Legal, né?

– O que quer o ECA ao fundir às Medidas a Socioeducação?

– Criar as Medidas Socioeducativas...

– Mas, assim, sem intenção nenhuma?

– Claro que não...! O que todo criador quer é doar sua invenção ao mundo. As Medidas Socioeducativas são o grande presente do Estatuto da Criança e do Adolescente aos delinquentes de nosso país.

– Doar para quê? O que quer aquele que doa?

– Poder!

– Poder?

– Lembra da fórmula deleuzeana: poder = criar + doar?

– Certo! Mas, então, ao serem criadas as Medidas Socioeducativas, que tipo de poder é fortalecido? Quais forças são ampliadas? Quais são sufocadas e/ou diminuídas?

– Mas que mania de complicar as coisas que você tem! Eu aqui, todo contente com esse achado, e você envereda pra esse papo de forças...

– Foi você quem começou... (silêncio)

– Você não vai dizer nada? Não vai nem arriscar uma possibilidade?

– Mas que coisa! – ele olha para o celular e diz:

– Eu preciso ir, já são 9h15. Hoje é quarta-feira, lembra? Tem seminário no São Pedro.

– Sei...

– Você viu o meu casaco verde?

- Deve estar no guarda-roupa, não?
- Aqui, achei... Vai almoçar em casa?
- Não, vou almoçar com o pessoal no Atelier Livre.
- Ok. Vai acessar o *facebook* agora de manhã?
- Talvez. Por quê?
- Encontrei um amigo que não via há muito tempo, o Souza, lembra? Falei dele algumas vezes.
- Aquele que tocava guitarra na sua banda?
- Sim. Ele está na Austrália, um dos poucos que escapou...
- Você o adicionou?
- Sim!
- Tá, depois eu mando um oi para ele...
- Dá um beijo de tchau.
- Tchau.

## II

A caminho do hospital São Pedro, pela respiração circula a impaciente pergunta: ao serem criadas as Medidas Socioeducativas, quais forças são ampliadas e quais são barradas? O que quer o ECA ao criá-las? Indo e vindo, a pergunta se transforma em um mantra. Afinal, se tanto o Código de Mello Matos como o Código de Menores encaminhavam adolescentes ao cumprimento de medidas, e hoje – sob a vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente – os adolescentes são encaminhados às “Medidas Socioeducativas”, aparentemente, a localização dessas forças parece depender muito mais do conceito de Socioeducação do que das medidas propriamente ditas, uma vez que elas permanecem, e a novidade – a diferença instaurada pelo Estatuto – é a introdução desse conceito. Ou seria justamente o contrário? Seria a Socioeducação um eufemismo criado para aperfeiçoar, reordenar um procedimento que nunca deixou de existir? A grande questão estaria na manutenção do mesmo, na permanência daquilo que parece mudar, mas que continua operando da mesma forma? É um paradoxo. Estranho conceito esse o da Socioeducação... Estranho ninguém ter se perguntado como e por quê esse conceito entrou no ECA.

Entre o mantra respiratório e os variados desenhos entalhados nas calçadas da Rua Jerônimo Ornelas – rizoma *readymade-street* –, Silva caminha. Na Avenida João Pessoa, a parada de ônibus. No hospital São Pedro, na oficina de artes, o seminário da professora Tania Galli, que neste semestre recebe Mário Resende como professor convidado. O debate irá circular em torno do ensaio “O Que é o contemporâneo” de Giorgio Agamben. Mário inicia o encontro com sua costureira, versada e perspicaz análise da novela das nove.

Após alguns minutos, entre gargalhadas – daqueles que simpatizam com o quebra-gelo – e sorrisos amarelos – daqueles que, provavelmente, detestam novelas –, segue-se ao tema:

– Uma primeira indicação do que seria o contemporâneo para Agamben advém de Nietzsche. Agamben encontra nas anotações deixadas por Roland Barthes a seguinte definição: o contemporâneo é o intempestivo. Ou seja, “pertence verdadeiramente ao seu tempo, é verdadeiramente contemporâneo aquele que não coincide perfeitamente com este, nem está adequado às suas pretensões e é, portanto, nesse sentido inatual” (Agamben, 2009, p.58).

– Achei tão bonito esse trecho. Trouxe-me a impressão de que a inatualidade força alguns sujeitos, mais do que outros, a uma percepção, uma apreensão do seu tempo. Quase como uma vida frágil, ou melhor, uma potência da fragilidade. Os robustos, os que estão enrustecidos pelas luzes de seu tempo, que se alimentam e acreditam demasiadamente nas verdades iluminadas, acabam cegos com o excesso de claridade. Parece que “(...) aqueles que coincidem muito plenamente com a época, que em todos os aspectos a esta aderem, não são contemporâneos porque exatamente por isso não conseguem vê-la, não podem manter fixo o olhar sobre ela” (Ibidem, p.59). É a necessidade da sombra, de uma parcela de escuridão, de trevas. Sem as trevas não podemos enxergar.

– Puxa, eu gostei muito do momento em que ele traz Ossip Mandelstam. Me fez pensar naquele “Cone Tempo” do qual Tania falava na semana passada. Perfurar o tempo e introduzir fendas, a ponto de encontrar o peixe ancestral em nós. O tempo como uma vértebra fraturada por onde a vida escorre e o qual o poeta – que Agamben aproxima do contemporâneo – estaria habitando. E essa é a parte de que mais gosto: ao mesmo tempo a fratura e a sutura do tempo. Imaginei o poeta com uma agulha talhada de ossos/Ossips/vértebras costurando o tempo com linhas arteriais e venosas vindas de um novelo corpo autoantropofágico. “O poeta enquanto contemporâneo, é essa fratura, é aquilo que impede o tempo de compor-se e, ao mesmo tempo, o sangue que deve suturar a quebra” (Ibidem, p.61).

– Sim, sem dúvida é belíssima essa imagem do tempo que Agamben desenha. E é exatamente nesse trecho do texto, quando ele consegue aproximar Poeta e Contemporâneo, que uma segunda definição se abre, indicando o que Agamben vinha perseguindo ao longo do texto:

“Contemporâneo é aquele que mantém fixo o olhar no seu tempo, para nele perceber não as luzes, mas o escuro. Todos os tempos são, para quem deles experimenta contemporaneidade, obscuros. Contemporâneo é justamente aquele que sabe ver esta obscuridade, que é capaz de escrever mergulhando a pena nas trevas do presente” (Ibidem, p.62-63).

– As trevas, as trevas... Sem elas não podemos enxergar. Dizem que as últimas palavras de Goethe em seu leito de morte teriam sido “luz, mais luz”. São boas palavras para um poeta que habitou o período das luzes. Talvez hoje, poderíamos dizer “sombras, mais sombras”. – todos riem.

– Eu acho que, apesar de Agamben não citar Kant neste texto, muito do que ele faz é uma conversa com o filósofo alemão.

– Você acha?

– Sim, mas o Agamben inverte a questão. Se, para Kant, a pergunta “o que é o presente” passa necessariamente pelas luzes – *Aufklärung* –, para Agamben, o contemporâneo estaria atravessado pelas trevas. Existe um ensaio do Foucault no qual ele retoma esse texto do Kant, afirmando que quem enuncia pela primeira vez na história da filosofia essa questão sobre o presente, é Kant. Eu fiquei com a impressão de que, no seu ensaio, Agamben está conversando, ao mesmo tempo, com Kant e Foucault. O tempo todo é essa referência invertida às luzes. Por exemplo: “Pode-se dizer contemporâneo apenas quem não se deixa cegar pelas luzes do século e consegue entrever nessas a parte da sombra, a sua íntima obscuridade. (...) Contemporâneo é aquele que recebe em pleno rosto o fecho de trevas que provem do seu tempo” (Ibidem, p.62-64).

Já é meio dia. As últimas frases vão sendo ofuscadas pela luminosidade que atravessa as paredes históricas do São Pedro. O grupo se despede. Sorrisos, olhares, e até semana que vem. Silva deixa o Hospital com um gosto amargo na boca. Habitar as trevas é tarefa para poetas, para Zaratustra, não para ele. Bem melhor são as luzes, alegres, doces, amenas. Silva encontra as cidades iluminadas nos natais de sua infância. As luzes representam a razão, mas as trevas não representam, elas simplesmente *são*. Difícil por demais é a escuridão, são as luzes que nos confortam. A escuridão é um espetáculo trágico – Ésquilo, Sófocles, ditirambos dionisíacos –, as luzes são romances onde finais felizes nos fazem acreditar no possível. Um pouco de possível senão eu sufoco, um pouco de luz senão eu apago. Matar Deus, apagar as luzes, esgotar todo o possível, como fazia Samuel Beckett, e chegar a uma imagem. Tudo isso é pesado demais, tudo isso exige uma leveza para além do bem e do mal que os 78 kg de Silva não conseguem suportar.

Silva encontra na noite em que qualificou seu projeto de tese um refrão: procurar pelos possíveis – era o que a banca lhe pedia –, procurar pelos possíveis. Silva procura pela luz. Com o piloto automático ligado, caminha até a parada, aguarda alguns minutos, e lá vem ele. Entra no ônibus, em um banco vazio se assenta e, assim, da mochila retira o romance de Joseph Conrad: “Levantei a cabeça. O alto-mar estava bloqueado por uma massa de nuvens negras, e o calmo curso d’água que levava aos extremos confins da Terra fluía sombrio sob um céu encoberto... parecendo dirigir-se ao coração de imensas trevas” (Conrad, 2010, p.148).

– Que coisa!

Paranoia escura, claustro, perseguição. Silva fecha o livro, procura se distrair. As cinzentas ruas de Porto Alegre correm pela janela: as cores dos grafites, as casas, as árvores antigas. Ao término da Avenida Protásio Alves, enfim, Silva aciona o botão alaranjado. O ônibus para. Silva desce à calçada. Porém, ao cruzar a Avenida Oswaldo Aranha, como que flagrado em um delírio sombrio, seu corpo paralisa na estrondosa buzina de um furioso motorista de taxi:

– Mas não tá vendo que o sinal tá aberto! Quer morrer?! Não conhece as leis de trânsito, tchê?!!

Silva se desculpa ao motorista de mãos crispadas e longos bigodes, e finaliza o cruzamento ao encontro da Rua José Bonifácio. Assombrado, caminha em direção a Rua Jacinto Gomes. Porém, ao passar pela Igreja, dobrando a esquina com a Santa Teresinha, bem em frente à carrocinha de cachorro-quente, nosso protagonista recebe uma descarga elétrica visionária:

– É Claro! As Regras de Beijing! – grita aos olhos dos comedores de cachorro-quente –, as Regras Mínimas! – Silva está cada vez mais empolgado –, a Convenção das Nações Unidas! – beija um poste, sem se importar com os risos e os transeuntes –, as Diretrizes para Prevenção da Delinquência! É tão obvio, mas tão óbvio...!

– Cala a boca, ô maluco! Te arranca para o São Pedro, vai te internar... – alguém grita, em meio a múltiplas gargalhadas populares, com as mandíbulas arreganhadas, mostrando os dentes salsicheiros.

– Estou vindo de lá! – todos se calam, apenas Silva acha graça, e ri sozinho. Mas agora preciso ir para casa.

Silva não consegue andar, ansioso pelo acesso aos documentos, corre cada vez mais rápido. Seus pensamentos sorriem. A Doutrina da Proteção Integral, apesar de popularizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil, tem sua base conceitual em quatro instrumentos internacionais. Muitas vezes, inclusive, a Doutrina da Proteção Integral recebe o nome de Doutrina das Nações Unidas para Proteção dos Direitos à Infância<sup>18</sup>. A luz que invade o corpo

de Silva enuncia a seguinte constatação: se o possível da Doutrina da Proteção Integral está nesses documentos internacionais, também neles está o possível da Socioeducação.

Chegando ao número 119 da Rua Jacinto Gomes – Edifício Silvana –, nosso protagonista encontra o portão aberto, estranha, e imagina a alegria de um meliante levando o seu notebook, os arquivos de sua tese sendo trocados por pedras de crack... Não gosta da ideia. Sobe os três andares o mais rápido que suas pernas fatigadas permitem. Leva a mão ao bolso do casaco, retira o molho de chaves e abre a porta. Tudo normal. Ninguém em casa. Liga o computador, toma três copos d'água, respira pela janela do quarto, um pardal descansa no muro do térreo.

Abre os arquivos e começa a varredura:

- 1) As Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Jovens, adotadas pela Assembleia Geral na sua resolução 40/33 de 29 de novembro de 1985.
- 2) A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989.
- 3) As Diretrizes das Nações Unidas para a prevenção da delinquência juvenil.
- 4) As Regras Mínimas das Nações Unidas para a proteção dos jovens privados de liberdade.

– Mas é impossível! – fustiga os punhos na escrivaninha.

Silva não pode acreditar. Faz uma segunda, uma terceira, uma quarta leitura. Nada. Nem uma linha sobre o conceito. Nos quatro grandes tratados internacionais, nada consta sobre Socioeducação, Medidas Socioeducativas ou Educação Social. Nem ao menos uma referência sequer. Silva sente as luzes como areia, escorrendo entre seus dedos, esmaecendo, findando.

Exausto, deita-se por um segundo, e adormece sob a escuridão das medidas.

### **Breve argumento para um próximo ensaio**

Silva e Souza arquitetam um plano e fogem da Unidade de Internação Socioeducativa. Armados, dirigem-se a uma biblioteca onde dão voz de assalto, e exigem acesso aos livros. A bibliotecária tenta explicar que se trata de uma instituição pública, onde os livros são de todos. Desconfiados, resolvem prender os funcionários no banheiro enquanto leem os livros. Após várias tentativas frustradas, encontram em “O Poema Pedagógico”, de Anton Makarenko, o conceito de “Educação Social”. Rapidamente, percebem a conexão do conceito, pela narrativa exposta no livro, com o Centro de Internação Socioeducativo onde estavam internados. A pista abre caminho para uma pequena cartografia sobre Educação Social e Pedagogia Social no Brasil. A trama deverá girar em torno da obsessão de ambos os adolescentes: assassinar o “responsável” pelos seus aprisionamentos. Trata-se de uma problematização sobre o encontro da Educação Social com o direito, isto é, a utilização da Educação Social para a criação das Medidas Socioeducativas. Em dado momento, a narrativa deverá problematizar, também, o conceito de “Social”, fazendo uma possível conexão com o livro de Rosane Neves, “A Invenção da Psicologia Social”.

## Referências

- AGAMBEN, Giorgio. *O Que Resta de Auschwitz: o arquivo e a testemunha*. Trad. Selvino J. Assmann. São Paulo: Boitempo, 2008.
- \_\_\_\_\_. *O que é o contemporâneo? E outros ensaios*. Trad. Vinicius N. Honesko. Chapecó. Argos, 2009.
- BRASIL. *ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente*. Lei 8.069 de 13 de junho de 1980
- BRASIL. *CÓDIGO DE MENORES* – Lei 6.697 de 10 de outubro de 1979
- BRASIL. *CÓDIGO DE MELLO MATOS* – Decreto nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927.
- CALVINO, Ítalo. *Se um viajante numa noite de inverno*. Trad. Nilson Moulin. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.
- CARVALHO, Josué e CARVALHO, Lindalva. *A educação social no Brasil: contribuições para o debate*. In: I Congresso Internacional de Pedagogia Social. 2006. Acessado em: [http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=MSC0000000092006000100024&lng=en&nrm=iso&tlng=pt](http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=MSC0000000092006000100024&lng=en&nrm=iso&tlng=pt)
- COLOMBO, Irineu. *Adolescência Infratora Paranaense: história, perfil e prática discursiva*. Brasília, 2006. Tese de Doutorado em História apresentada ao Programa de Pós Graduação em História da Universidade de Brasília.
- CONRAD, Joseph. *O Coração das Trevas*. Porto Alegre: L&PM, 2010.
- DELEUZE, Gilles. DELEUZE, Gilles. *Nietzsche e a Filosofia*. Trad de Edmundo Fernandes Dias e Ruth Joffily Dias. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1976.
- \_\_\_\_\_. *Nietzsche*. Trad de Alberto Campos. Lisboa: Edições 70, 1997.
- \_\_\_\_\_. *Diferença e Repetição*. Trad de Luiz B.L Orlandi e Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 1988.
- \_\_\_\_\_. *O Esgotado*. Trad. Ovídio de Abreu e Roberto Machado. In Gilles Deleuze: sobre o teatro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 2010.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Trad. de Raquel Ramallete. Petrópolis: Editora Vozes, 2007.
- GIANGARELLI, Patrícia e ROCHA, Andréa. Revista de Serviço Social, *LONDRINA*, V. 14, N.1, P. 173-197, JUL./DEZ. 2011. *Adolescente privado de liberdade: um estudo dos argumentos do Judiciário para aplicação da medida socioeducativa de internação*.
- IASP. Instituto de Ação Social do Paraná. *Cadernos do Iasp: Rotinas de Segurança*. Curitiba, 2006.
- MENDEZ, Emilio Garcia e COSTA, Antônio Carlos Gomes da. *Das Necessidades aos Direitos*. São Paulo: Editora Catavento, 1994.
- MARASCHIN, Cleci e RANIERE, Édio. Socioeducação e Identidade: onde se utiliza Foucault e Varela para pensar o Sinase. In *Katalisys*. Florianópolis, v.14, n.1, 95-103, 2011.
- ONU. DIRETRIZES DE RIAD. *Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil*, 1988.
- ONU. REGRAS DE BEIJING. *Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Jovens*, adotadas pela Assembleia Geral na sua resolução 40/33 de 29 de novembro de 1985.
- ONU. *Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança*, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989.

- ONU. *As Regras Mínimas das Nações Unidas para a proteção dos jovens privados de liberdade*. Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 14 de dezembro de 1990.
- RIZZINI, Irene. Crianças e Menores – Do pátrio poder ao pátrio dever: um histórico da legislação para a infância no Brasil. In *A Arte de Governar Crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. Francisco Pilotti e Irene Rizzini (org). Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Niño, Editora Universitária Santa Ursula, Amais Livraria e Editora, 1995.
- \_\_\_\_\_. *O Século Perdido: raízes históricas das políticas públicas para infância no Brasil*. Rio de Janeiro: Petrobrás-BR: Ministério da Cultura: USU Ed. Universitária: Amais, 1997.
- RODRIGUES, Heliana de Barros. Para um Foucault do ano 2100: ética, política e direitos da criança. In *Pivetes: encontros entre a Psicologia e o Judiciário*. Org. COIMBRA, Cecília. Curitiba: Juruá, 2010.
- ROSA, Guimarães. *Grande Sertão: Veredas*. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1985.
- SCHEINVAR, Estela. *O Feitiço da Política Pública: escola, sociedade civis e direitos da criança e do adolescente*. Rio de Janeiro: Lamparina, Faperj, 2009.
- SHAKESPEARE, William. *Hamlet, o príncipe da Dinamarca*. Trad. F Medeiros e Oscar Mendes. São Paulo: abril cultural, 1981.

Édio Raniere  
Doutorando em Psicologia Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Bolsista  
Capes/Reuni.  
E-mail: [edioraniere@gmail.com](mailto:edioraniere@gmail.com)

Cleci Maraschin  
Docente e orientadora dos PPG em Psicologia Social e Institucional e Informática na  
Educação/UFRGS. Pesquisador CNPq.  
E-mail: [cleci.maraschin@gmail.com](mailto:cleci.maraschin@gmail.com)

## GLOSSÁRIO DOS “VIDA LOKA”

EXPRESSÃO	SIGNIFICADO
“Amor só de mãe”	Amor incondicional; a mãe como o mais sagrado de todos os seres.
“Biqueira”	Local onde se vende crack.
“Bronca”	Responsabilidade.
“Caminhada reta”	Agir segundo as leis do Vida Loka.
“Com todo respeito”	Expressão obrigatória sempre que se falar e/ou perguntar sobre a família de outro interno.
“Coruja”	Cueca, roupa íntima masculina.
“Dar a Letra”	Explicar.
“Desacerto”	Algo que deu errado, complicação, confusão.
“Desenrolar”	Acerto de contas.
“Estar no mofo”	Expressão usada para se referir ao interno que cumpre uma medida disciplinar muito longa, geralmente isolado dos demais.
“Estoque”; “estocar alguém”	Arma branca fabricada dentro da unidade; utilizar esta arma para agredir ou matar.
“Ser enxergado”	Chamar a atenção negativamente, ficando visado pelos educadores e/ou pelos outros internos.
“Ficar azul”	Ficar tranquilo.
“Ficar de porquinho”	Contenção onde as mãos são algemadas nas costas junto aos pés.
“Gardenal”	Louco, loucura.
“Inferno”	Unidade Socioeducativa.
“Jega”	Alojamento, cela.
“Noia”	Usuário de crack.
“Madeireiro”	Educador Social que age gentilmente com os adolescentes. Essa expressão tem sentido pejorativo.
“Marrocos”	Pão.
“Parasita”	Palavrão, xingamento.
“Passar o pano”	Fazer um favor, ajudar, colaborar.
“Pedra”	Crack.
“Pegar o beco do inferno”	Fugir da unidade.

“Pinha”	Cabeça, cérebro, mente.
“Pira”	Pensamento, coisa, delírio.
“Pilantra”	Palavrão, xingamento.
“Primo”	Amigo.
“Quadrada”	Arma de fogo, pistola.
“Rato”	Palavrão, xingamento.
“Seguro”; “tirar pra seguro”	Adolescentes que cometeram crimes proibidos pelas leis dos “Vida Loka” (ex: estupro); ameaçar de espancamento ou morte.
“Tatu”	Escavação criada com finalidade de fuga.
“Truta”	Amigo.
“Vida Loka”	Identidade que muitos adolescentes internos de unidades socioeducativas se atribuem. Expressão aberta, onde cada adolescente imprime um sentido próprio.
“Virar a cadeia”	Complicar a vida, agredir alguém, criar confusão para alguém.
“X”	Alojamento, cela.
“X9”	Delator, dedo-duro.
“Zinco”; “mandar pro zinco”	Mesa do necrotério; matar alguém.

<sup>1</sup> Em vários Estados, a exemplo de Santa Catarina, a execução das Medidas Socioeducativas de Semiliberdade, inclusive da Internação Provisória, é administrada pelo terceiro setor, sendo de responsabilidade destas ONG's a contratação de profissionais. Não raramente, os valores salariais estão abaixo do mercado, e o turno dos técnicos fica limitado a duas horas. Outra característica peculiar dessa estrutura é o fato de que as poucas unidades de internação administradas pelo Estado estão sempre lotadas, obrigando aos juízes das diversas varas da infância e da juventude encaminharem o cumprimento de Medida Socioeducativa de Internação para unidades de Internação Provisória. Apesar de atualmente fortalecida pelas políticas neoliberais, essa estrutura não é novidade. No Art. 208 do Código de Mello Matos, temos que: “O Governo pode confiar a associações civis de sua escolha a direcção e administração dos institutos subordinados ao Juízo de Menores, exceptuadas a Escola 15 de Novembro e a Escola João Luiz Alves, entregando-lhes as verbas destinadas ao custeio e manutenção delles” (Código de Mello Matos, 1927). Na década de 40, porém, com a criação do SAM (Serviço de Assistência a Menores), todo o trabalho direcionado à população de adolescentes em conflito com a lei passa a ser exclusivamente desenvolvido pelo Estado, o mesmo ocorre com a desativação do SAM e a organização da FUNABEM, na década de 60.

<sup>2</sup> Sentença ficcional criada a partir da sentença n.1, apresentada por GIANGARELLI E ROCHA (2011), do quadro 28 – frases predominantes na determinação judicial para internação dos adolescentes entre 1956 e 1992 – apresentado por COLOMBO (2006) e das normativas apresentadas no Título V, Capítulo I do Código de Menores, lei 6.697 de 1979. A opção está relacionada ao fato de o Arquivo Judiciário de Porto Alegre incinerar a cada quinze anos todas as sentenças dadas a adolescentes.

<sup>3</sup> **Art. 95. A liberdade vigiada, será concedida por decisão do juiz competente, ex-officio ou mediante iniciativa** ou proposta do director da respectiva escola, o qual justificará em fundamento relatorio a conveniencia da concessão della (Código de Mello Matos, 1927).

<sup>4</sup> **Art. 206. A Escola de Reforma terá o seguinte pessoal:** 1 director; 1 escriptorario; 1 amanuense; 1 almoxarife; 1 medico; 1 pharmaceutico; 1 dentista; 1 instructor militar; 4 professores primarios; 4 mestres de oficinas: 1 mestre de desenho; 1 mestre de musica; 1 mestre de gymnastica; 1 inspector geral. 4 inspectores (Código de Mello Matos, 1927).

<sup>5</sup> **Art. 210.** Cada turma ficará sob a regencia de um professor, que tratará paternalmente os menores, morando com estes, partilhando de seus trabalhos e divertimentos, occupando-se de sua educação individual, inculcando-lhes os princípios e sentimentos de moral necessarios á sua regeneração, observando cuidadosamente em cada um seus vicios, tendencias. affeições, virtudes, os efeitos da educação que recebem, e o mais que seja digno de atenção, annotando suas observações em livro especial (Código de Mello Matos, 1927).

<sup>6</sup> Sentença ficcional criada a partir da sentença n.1, apresentada por GIANGARELLI E ROCHA (2011), do quadro 28 – frases predominantes na determinação judicial para internação dos adolescentes entre 1956 e 1992 – apresentado por Colombo (2006) e das normativas apresentadas pelo Capitulo VII, Art.69 do Código dos Menores – Código de Mello Matos – Decreto nº 17.943 de 1927.

<sup>7</sup> Vide glossário.

<sup>8</sup> Prática comum em Unidades de Internação e Internação Provisória. As medidas disciplinares, ou sanções disciplinares, fazem parte, inclusive, dos regimentos destas instituições. Como exemplo recente, citamos o caderno “Rotinas de Segurança” do IASP do Paraná, documento que normatiza a prática no estado: “Tipos de sanções disciplinares aplicáveis: advertência verbal (...) repreensão (...) suspensão ou restrição de recompensas (...) suspensão de visitas (...) recolhimento (IASP, 2006, p.58). Trata-se de uma prática bastante antiga, à qual ainda hoje se recorre nos Centros de Internação. Como exemplo histórico, citamos o Art. 205. Do Código de Mello Matos: “A Escola de Reforma será constituída por pavilhões próximos, mas independentes, abrigando cada qual três turmas de internados, constituída cada uma por numero não superior a 20 menores, para uma lotação de 200 delinquentes. Haverá também pavilhões divididos em compartimentos, destinados à observação dos menores, à sua entrada no estabelecimento, e **à punição dos indisciplinados**” (Código de Mello Matos, 1927, grifo nosso). Assim como as Medidas Socioeducativas são aplicadas aos “indisciplinados” da sociedade, as Medidas Disciplinares são aplicadas àqueles “indisciplinados” que já se encontram internados em Centros Socioeducativos. Em casos extremos, tais medidas se confundem com atos de tortura, como ilustra a seguinte matéria do jornal Correio do Povo: <http://www.jcorreiodopovo.com.br/exibenoticia.php?id=video-mostra-interno-do-cense-em-condicoes--desumanas>. A lei 12.595 (SINASE) possui um capítulo específico sobre o regime disciplinar (Capítulo VII), o qual obriga às entidades de atendimento socioeducativo preverem, em seus respectivos regimentos um regime disciplinar que obedeça aos seguintes princípios: “I – tipificação explícita das infrações como leves, médias e graves, e determinação das correspondentes sanções; II – exigência da instauração formal do processo disciplinar para a aplicação de qualquer sanção, garantidos a ampla defesa e o contraditório; III – obrigatoriedade de audiência do socioeducando nos casos em que seja necessária a instauração de processo disciplinar; e IV – sanção de duração determinada” (SINASE, 2012). O SINASE é bastante contraditório em relação ao isolamento dos adolescentes. Em alguns artigos, como por exemplo, os Art. 15 e 48, essa prática disciplinar punitiva aparece como sendo severamente proibida e, ao mesmo tempo, aberta a situações específicas: “IV – (...) vedada a previsão de isolamento cautelar, exceto nos casos previstos no § 2º do art. 49 desta Lei” e “V – a previsão de regime disciplinar nos termos do art. 72 desta Lei.” (Ibidem). Além disso, a redação da Lei comete um grave erro ao remeter tais exceções aos Art. 49 e 72, uma vez que a intenção seria referir-se aos Art. 48 e 71, respectivamente.

<sup>9</sup> Desde de 1990 – com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – e mais fortemente de 2006 – com a publicação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) –, o conceito de Socioeducação, no Brasil, vem sendo utilizado como referência no trabalho realizado com adolescentes em conflito com a lei. Contudo, inúmeros projetos cujos contextos educativos estão situados fora dos âmbitos escolares utilizam o termo aproximando-o da Educação não-formal. Segundo CARVALHO E CARVALHO (2006), desde as décadas de 60 e 70, associações civis provenientes da igreja, bem como partidos políticos e universidades realizam trabalhos “sociais” junto a populações menos favorecidas, principalmente no que tange à educação e aos direitos humanos. Somente a partir da década de 80 é que a Educação Social ganha destaque no Brasil. Para muitos pesquisadores da Educação, porém, falar em Socioeducação, ou em Educação Social, seria um pleonasma, já que toda educação é, essencialmente, social.

<sup>10</sup> Conforme Rizzini (1995), desde 1830 – através do código criminal do Império – estaria em discussão a separação dos apenados, debate que ganha força nos anos que precedem a promulgação do Código Penal

Brasileiro (1890). Contudo, tanto sob a regência do Império como da recém-criada república, o problema não é resolvido. No Código Criminal de 1830, os menores de quatorze anos não respondem por seus crimes; são inimputáveis, salvo quando há comprovação de discernimento. Já no Código Penal de 1890, a maioria penal passa a fixar-se aos nove anos de idade, de modo que o critério de discernimento se aplica até aos quatorze anos de idade. Em ambos os casos, ao ser comprovada a infração, os adolescentes eram aprisionados junto aos adultos. Alguns decretos, como o de nº 6.994 de 19 de junho de 1908, incentivavam a criação de colônias correccionais para adolescentes infratores, mas essas eram ocupadas também por “vadios, mendigos validos, capoeiras e desordeiros” (RIZZINI, 1995, p.122).

<sup>11</sup> Uma pequena paisagem sobre este contexto pode ser encontrada na palestra de abertura do Primeiro Congresso Brasileiro de Proteção à Infância, proferida pelo Dr. Moncorvo Filho: “Salve! Eméritos pioneiros desta estupenda cruzada, que nasce do coração pelo amor ao próximo (...) ao saldar-vos, Srs. Congressistas, pelo desenvolvimento que viestes a emprestar a este tentame em prol do melhoramento da nossa raça, seja-nos lícito traduzir-vos, num misto de orgulho e de júbilo, o que sentimos nesta hora, ante a majestade deste recinto e a imponência desta solenidade, vendo aqui tantas dedicações pela mais sublime causa da humanidade: a proteção da criança” (RIZZINI, 1997, p.229-230).

<sup>12</sup> Para Rodrigues (2010) um dos perigos que assediam nosso presente é “(...) A adesão a uma visão oficial da história que pretende nos convencer de que todo século XX não passou de um grande equívoco (com exceção, talvez, dos anos que se seguiram a 1989)” (p.129).

<sup>13</sup> 1926 – O Decreto nº 5.083 institucionaliza o Código de Menores; 1927 – O Decreto nº 17.493-A consolida as leis de assistência e proteção aos menores, incorporando-as ao código sancionado; 1941 – Criação do Serviço de Assistência ao Menor (SAM); 1964 – Criação da Fundação do Bem Estar do Menor – FUNABEM; 1979 – Promulgação do Código de Menores (LEI 6.697); 1990 – Promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069); 2006 – Publicação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE); 2012 – Promulgação da lei nº 12.594 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

<sup>14</sup> A relação entre Infração Juvenil e Medidas Socioeducativas é uma criação do Estatuto da Criança e do Adolescente. O termo “Socioeducação” aparece cinco vezes ao longo do Estatuto da Criança e do Adolescente; contudo, é o Capítulo IV intitulado ‘Das Medidas Socioeducativas’ que expõe com maior clareza a utilização do termo.

<sup>15</sup> O Capítulo VII do Código de Menores de 1927, reservado aos “Menores Delinquentes”, expõe, de forma bastante clara, em seu Art. 69, o privilégio dado à Medida de Internação: “Art. 69. O menor indigitado autor ou cúmplice de facto qualificado Crime ou Contravenção, que contar mais de 14 annos e menos de 18, será submettido a processo especial, tomando, ao mesmo tempo, a autoridade competente as precisas informações, a respeito do estado physico, mental e moral delle, e da situação social, moral e economica dos paes, tutor ou pessoa incumbida de sua guarda. § 1º Si o menor soffrer de qualquer forma de alienação ou deficiencia mental, fôr epileptico, sudo-mudo e cego ou por seu estado de saude precisar de cuidados especiaes, a autoridade ordenará seja submettido ao tratamento apropriado. § 2º Si o menor não fôr abandonado, nem pervertido, nem estiver em perigo de o ser, nem precisar do tratamento especial, a autoridade o recolherá a uma escola de reforma pelo prazo de um a cinco annos. § 3º Si o menor fôr abandonado, pervertido, ou estiver em perigo de o ser, a autoridade o internará em uma escola de reforma, por todo o tempo necessario á sua educação, que poderá ser de tres annos, no minimo e de sete annos, no máximo” (Código de Mello Matos, 1927). O mesmo capítulo apresenta também como medida a Liberdade Viggiada, contudo, sua aplicação, como se pode ver no Art. 81, estaria mais próxima daquilo que atualmente conhecemos como Progressão de Medida: “Art 81. Si o menor de 14 a 18 annos fôr sentenciado até a um anno de internação, o juiz ou tribunal, tomando em consideração a gravidade e a modalidade da infracção penal os motivos determinantes e a personalidade moral do menor, póde suspender a execução da sentença e pô-lo em liberdade viggiada” (Código de Mello Matos, 1927). Ou seja, uma vez sentenciado, o adolescente, necessariamente, teria de passar pela internação, para, em um segundo momento, como prêmio por boa conduta, ser encaminhado à Liberdade Viggiada. A única exceção prevista é arrolada pelo Art. 82, onde a Liberdade Viggiada é colocada lado a lado com a absolvição: “Art. 82. Quando a infracção penal fôr muito leve pela sua natureza, e em favor do menor concorrerem circunstancias reveladoras de boa indole, o juiz ou tribunal póde deixar de condemna-lo, e, advertindo-o, ordenará as medidas da guarda, vigilancia o educação, que lhe parecerem uteis” (Código de Mello Matos, 1927).

<sup>16</sup> **Art. 2** Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor: I – privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de: a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável; b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las; II – vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável; III – em perigo moral, devido a: a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes; b) exploração em atividade contrária aos bons costumes; IV – privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável; V – Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária; VI – autor de infração penal (Código de Menores, 1979).

<sup>17</sup> Dispositivo que podemos, ainda que provisoriamente, compreender como Utopia Correccional. Uma tecnologia que nasce no século XVIII e que ainda hoje, continua bastante em voga, tem como base a rotina institucional: tal hora acordar, tal hora rezar, tal hora trabalhar, tal hora estudar, etc. De uma forma geral todas as práticas bem intencionadas – salvar, reeducar, socializar, etc – direcionadas aos adolescentes infratores antes da década de noventa, no Brasil, depositam neste equipamento sua grande esperança. A rotina como máquina correccional, a rotina como ferramenta de ajuste comportamental, a rotina como peça chave à reeducação do indivíduo. Contudo, a partir do advento da Socioeducação a Utopia Correccional tende a avançar cada vez mais sobre a “identidade” do adolescente. Não mais uma identidade fixa que remeteria sempre a um determinado indivíduo, a uma assinatura, útil à produção de corpos dóceis – os bons operários nas fábricas das sociedades disciplinares –, mas sim a uma identidade móvel, fluída, que possibilite ao adolescente torna-se empreendedor, obter lucro com seu projeto de vida, fazer de si mesmo uma empresa. Ou seja, o dispositivo parece se deslocar e ou estar sendo aperfeiçoado tal qual a passagem da Sociedade Disciplinar à Sociedade de Controle apresentada por Deleuze (1992). Um bom exemplo pode ser encontrado no SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – que torna o PIA – Plano Individual de Atendimento – obrigatório em todas as unidades.<sup>17</sup> Trata-se de um planejamento estratégico no qual o adolescente estabelece metas a curto e longo prazo. Quando conquista as metas recebe progressão de medida e/ou é premiado com visita a família aos finais de semana, permissão para participar de atividades externas, festa de aniversário, etc; quando não atinge é chamado para uma reunião, geralmente com o psicólogo de referência, onde serão avaliados os motivos de seu “fracasso”. “As ações socioeducativas devem exercer uma influência sobre a vida do adolescente, contribuindo para a construção de sua identidade, de modo a favorecer a elaboração de um projeto de vida, o seu pertencimento social [...] Para tanto, é vital a criação de acontecimentos que fomentem o desenvolvimento da autonomia, da solidariedade e de competências pessoais relacionais, cognitivas e produtivas. Nesse sentido, a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) constitui-se numa importante ferramenta no acompanhamento da evolução pessoal e social do adolescente e na conquista de metas e compromissos pactuados com esse adolescente” (SINASE, 2006, p. 52).

<sup>18</sup> Para mais informações consultar a obra “Das Necessidades aos Direitos” de Emilio Garcia Mendez e Antônio Carlos Gomes da Costa.